

## Eólica Serra das Vacas Participações S.A.

CNPJ/MF nº 28.012.007/0001-42 - NIRE: 35.300.516.095

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 23 de Outubro de 2023

**1. Data, Hora e Local:** No dia 23/10/23, às 9hs, na sede social da Eólica Serra das Vacas Participações S.A. ("Companhia"), em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-910. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade de acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Gilberto Lourenço Feldman e secretariados pelo Sr. Carlos André Arato Bergamo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a aprovação para a 1ª emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 200.000.000,00 na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13/7/22, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a constituição, pela Companhia, de garantia real em favor dos titulares das Notas Comerciais ("Titulares das Notas Comerciais"), representados pelo Agente Fiduciário, que consistirá na Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (iii) autorizar a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), por prazo de validade equivalente à vigência do respectivo contrato; (iv) a autorização para a Diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia adotar(em) todos e quaisquer atos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo a contratação dos prestadores de serviço, a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito do Termo de Emissão (conforme abaixo definido), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e dos demais documentos da Oferta, e a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e (v) a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta. **5. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia deliberou o quanto segue: **5.1. Aprovar a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário dos fatos ocorridos contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, §1º da Lei das S.A.** **5.2. Aprovar, por unanimidade, a realização da Emissão e da Oferta, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio do "Termo de Emissão da 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas Participações S.A." ("Termo de Emissão"), dentre as quais destacam-se as seguintes características e condições principais:** **(a) Número da Emissão:** As Notas Comerciais Escriturais representam a 1ª emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia ("Emissão"); **(b) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 25/10/23 ("Data de Emissão"); **(c) Valor da Emissão:** O valor da Emissão será de R\$ 200.000.000,00, na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); **(d) Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(e) Valor Nominal Unitário:** As Notas Comerciais Escriturais terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(f) Quantidade:** Serão emitidas 200.000 Notas Comerciais Escriturais; **(g) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o prazo de vencimento das Notas Comerciais Escriturais será de 731 dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25/10/25 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão; **(h) Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão:** A instituição prestadora de serviços de Agente de Liquidação e escrituração das Notas Comerciais Escriturais é o Agente Fiduciário ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de Agente de Liquidação no âmbito da Emissão e/ou escrituração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso); **(i) Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão das Notas Comerciais Escriturais serão destinados para reforço de caixa e investimentos para atendimento dos compromissos da Companhia; **(j) Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de determinada instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta ("Coordenador Líder", nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Eólica Serra das Vacas Participações S.A." a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder e as Garantidoras ("Contrato de Distribuição"); **(k) Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas eletronicamente, em mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Notas Comerciais Escriturais liquidada financeiramente por meio da B3 e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; **(l) Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de certificados ou cautelares, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato das Notas Comerciais Escriturais emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Titular de Nota Comercial Escritural, que servirá de comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais, conforme as Notas Comerciais Escriturais estiverem custodiadas eletronicamente na B3; **(m) Conversibilidade e Permutabilidade:** As Notas Comerciais Escriturais não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa; **(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** A integralização das Notas Comerciais Escriturais no mercado primário será realizada de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos operacionais aplicáveis da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição preferencialmente em uma mesma data. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Subscrição e Integralização"), a integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais que forem integralizadas após a primeira Data de Subscrição e Integralização serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios; **(o) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente; **(p) Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa equivalente a 2,18% ao ano, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios"); **(q) Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Resgate Antecipado Obrigatório, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, sempre no dia 25 dos meses de abril e outubro, até a Data do Vencimento, sendo o primeiro pagamento devido em 25/4/24 ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"); **(r) Amortização do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo, de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será integralmente amortizado na Data de Vencimento; **(s) Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a partir de 25/11/24, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, realizar o resgate antecipado total, das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo"), observado que, nesta hipótese, deverá ser acrescido prêmio sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido na tabela prevista no Termo de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado conforme previsto no Termo de Emissão. **(t) Resgate Antecipado Obrigatório:** A Companhia deverá, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, caso ocorra qualquer emissão posterior de notas comerciais e/ou debêntures e/ou por meio de outros instrumentos de dívida pela Companhia, em valor igual ou superior ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Obrigatório"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Valor de Resgate Antecipado Obrigatório"), observado que, nesta hipótese, deverá ser acrescido prêmio ao Valor de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme definido no Termo de Emissão. O Resgate Antecipado Obrigatório será operacionalizado conforme previsto no Termo de Emissão. **(u) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Facultativa") a qualquer momento. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal

Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, "Valor Base da Amortização Extraordinária"); acrescido de (iv) prêmio incidente conforme percentuais definidos na tabela disposta na Cláusula 5.1.1 do Termo de Emissão, sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária ("Valor da Amortização Extraordinária"). O Valor da Amortização Extraordinária será calculado de acordo com a fórmula disposta no Termo de Emissão; **(v) Amortização Extraordinária Obrigatória:** A Companhia deverá, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, caso ocorra qualquer emissão posterior de notas comerciais e/ou debêntures e/ou por meio de outros instrumentos de dívida pela Companhia, em valor inferior ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, realizar a amortização extraordinária, das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor da Amortização Extraordinária, a ser calculado conforme fórmula disposta na Cláusula 5.3.1 do Termo de Emissão; **(w) Aquisição Facultativa:** Não será admitida a aquisição facultativa das Notas Comerciais Escriturais; **(x) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, com relação às Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; **(y) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2%; e (ii) juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(z) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada; **(aa) Classificação de Risco:** Não será contratada agência para prestar serviços de classificação de risco (rating) das Notas Comerciais Escriturais; **(bb) Garantia Real:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da respectiva Remuneração dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos, presentes e/ou futuros assumidos pela Companhia no âmbito e relativos ao Termo de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão; (ii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia e/ou pelas Engenform Participações Ltda., CNPJ/MF nº 28.897.407/0001-82 ("Engenform Participações"), PEC Energia S.A., CNPJ/MF nº 07.157.459/0001-42 ("PEC") e quando em conjunto com a Engenform Participações, os "Fiadores" e Engenform Desenvolvimento Imobiliário Ltda., CNPJ/MF nº 16.604.261/0001-50 ("Engenform DI", e quando em conjunto com os Fiadores, as "Garantidoras"), o Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Agente de Liquidação e do Escriturador, da B3 e da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ/MF nº 67.030.395/0001-46 9 ("Agente Fiduciário"); e (iii) ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou execução das Garantias e dos direitos descritos no Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, e nos demais documentos relacionados à Emissão, bem como todos e quaisquer custos, inclusive despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos do Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, as seguintes garantias: (i) nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos, Recebíveis e Outras Avenças" celebrado, na presente data, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Contrato de Cessão Fiduciária"), cessão fiduciária (a) pela Companhia, da totalidade dos direitos creditórios aos quais faz e/ou fará jus referentes aos lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros frutos ou rendimentos das ações de emissão da: (a.1) Eólica Serra das Vacas Holding S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1931, 4º andar, sala 06, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ nº 23.441.056/0001-87 ("ESVH"); (a.2) Eólica Serra das Vacas I S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1931, 4º andar, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ nº 18.127.269/0001-07 ("ESV I"); (a.3) Eólica Serra das Vacas II S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1931, 4º andar, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ nº 19.224.741/0001-84 ("ESV II"); (a.4) Eólica Serra das Vacas III S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1931, 4º andar, sala 03, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ nº 19.694.110/0001-29 ("ESV III"); (a.5) Eólica Serra das Vacas IV S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1931, 4º andar, sala 04, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ nº 19.694.146/0001-02 ("ESV IV" e, em conjunto com a ESVH, ESV I, ESV II e ESV III, as "SPES Fase I"); (a.6) Eólica Serra das Vacas Holding II S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1931, 4º andar, sala 05, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ nº 24.011.952/0001-79 ("ESVH II"); (a.7) Eólica Serra Das Vacas V S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1931, 4º andar, sala 08, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ nº 22.357.375/0001-46 ("ESV V"); (a.8) Eólica Serra das Vacas VII S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1931, 4º andar, sala 02, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ nº 22.193.319/0001-13 ("ESV VII" e, em conjunto com a ESVH II e a ESV V, as "SPES Fase II"); (a.9) Eólica Serra das Vacas VIII S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1931, 4º andar, sala 02, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ nº 22.193.319/0001-13 ("ESVH III"); e (a.10) Eólica Serra das Vacas IX S.A., com sede em São Paulo/SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931, 4º andar, sala 12, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ/MF nº 28.029.264/0001-97 ("ESV IX"), e em conjunto com a ESVH III, as "SPES Fase III"; bem como da respectiva conta vinculada para a qual deverão ser transferidos tais direitos creditórios, devidamente identificada no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Vinculada Dividendos"); e (b) pela Engenform DI, da conta vinculada para a qual deverão ser transferidos a totalidade dos direitos creditórios, principais ou acessórios, presentes e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Engenform DI com relação aos alugueres dos imóveis de sua propriedade ("Conta Vinculada Alugueres" ou, quando em conjunto com a Conta Vinculada Dividendos, as "Contas Vinculadas"), nos termos dos respectivos contratos de locação, devidamente identificada no Contrato de Cessão Fiduciária (em conjunto, a "Cessão Fiduciária de Conta e Recebíveis"). **(cc) Garantia Fidejussória:** Para assegurar ainda o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido acima), os Fiadores, em caráter irrevogável e irretirável, prestarão fiança em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário (individualmente, uma "Fiança" e, em conjunto, "Fianças" e, juntamente com a Cessão Fiduciária de Conta e Recebíveis, as "Garantias"), obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Companhia e entre si, pelo integral adimplemento de todos os valores decorrentes das Obrigações Garantidas, e conforme os termos e condições do Termo de Emissão, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406/02; **(dd) Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá considerar, observado o disposto no Termo de Emissão, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto do Termo de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização ou da data do último pagamento de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de Encargos Moratórios, se houver (cada evento, um "Evento(s) de Inadimplemento"); e **(ee) Demais Características:** As demais características das Notas Comerciais Escriturais e da Oferta encontrar-se-ão descritas no Termo de Emissão. **5.3. Aprovar a constituição da Cessão Fiduciária de Conta e Recebíveis, pela Companhia, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. 5.4. Aprovar, por unanimidade, a autorização para a Diretoria da Companhia outorgar procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, por prazo de validade equivalente à vigência do respectivo contrato. 5.5. Aprovar, por unanimidade, a autorização para a Diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia praticar(em) todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação do Coordenador Líder para realizar a colocação das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta podendo fixar a respectiva comissão, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão, à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, B3, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, banco depositário e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos, (c) a celebração de todos os documentos necessários à Emissão, e à Oferta, à constituição e formalização da Cessão Fiduciária de Conta e Recebíveis, incluindo, mas sem limitar-se a, a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como assinatura da declaração de veracidade e de eventuais aditamentos que se façam necessários, e (d) praticar todos os atos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima. 5.6. Foram ratificados todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta, bem como da Garantia Real, conforme as deliberações constantes na ordem do dia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das S.A., que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Gilberto Lourenço Feldman (Presidente); e Carlos André Arato Bergamo (Secretário). Acionistas presentes: Serra Eólica Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura. São Paulo, 23/10/23. JUCESP nº 425.828/23-2 em 6/11/23. Maria Cristina Frei - Secretária-Geral.**

